

Processo n.: @PAP 22/80002110

Assunto: Procedimento Apuratório Preliminar acerca de supostas irregularidades referentes ao Pregão Presencial n. 001/2022 - Transporte escolar

Interessada: Transportes Wuicik ME

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Xavantina

Unidade Técnica: DLC

Decisão n.: 324/2022

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Conhecer do **Relatório DLC/CAJU/Div.5 n. 48/2022**, para determinar o arquivamento deste Procedimento Apuratório Preliminar, nos termos do art. 9º da Resolução n. TC-165/2020.

2. Com amparo no art. 9º, §1º, da Resolução n. TC-165/2020, notificar o Controle Interno do Município de Xavantina acerca das seguintes possíveis irregularidades:

2.1. Exigência de propriedade dos veículos na fase de habilitação, o que pode contrariar o disposto no §6º do art. 30 da Lei n. 8.666/93, posto que tal exigência é cabível apenas ao vencedor do certame, como requisito para a assinatura do contrato;

2.2. Ausência de efetiva comprovação de propriedade dos veículos em nome da empresa participante ou de pelo menos um dos sócios, como condição para a assinatura do contrato.

3. Dar ciência desta Decisão à Representante, à Prefeitura Municipal de Xavantina e ao Controle Interno daquele Município.

Ata n.: 11/2022

Data da Sessão: 06/04/2022 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Luiz Eduardo Cherm

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Cibelly Farias

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes locken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR
Presidente

HERNEUS JOÃO DE NADAL
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC